



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições gerais dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009

Coligação PPD/PSD. CDS-PP. MPT. PPM

A. Introdução

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pela **Coligação PPD/PSD. CDS-PP. MPT. PPM** (v. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 411/2009, 419/2009 e 420/2009), daqui em diante designada por Coligação, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise e verificação aos procedimentos genéricos adoptados pela Coligação na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos globais e individuais, contemplando os 6 Municípios em que concorreu (ver quadro abaixo), atendendo, nomeadamente, aos aspectos seguintes:
 - Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Município com a contabilidade global da campanha;
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Municípios; e
 - Verificação da integral apresentação das listas de acções e de meios para cada um dos Municípios.

Municípios	Órgãos do Município	Assembleias de Freguesia	Designação
FARO	CM AM	Conceição; Estói; Santa Barbara de Nexe; F S Pedro; F Sé; Montenegro	FARO ESTÁ PRIMEIRO
OLHÃO	CM AM	Fuseta; Moncarapacho; Olhão; Pechão; Quelfes	EM OLHÃO, NÓS ACREDITAMOS
AZAMBUJA	CM AM	Alcoentre; Aveiras de Baixo; Aveiras de Cima; Azambuja; Manique do Intendente; Vale do Paraíso; Vila Nova da Rainha; Vila Nova de São Pedro; Maçussa	PELO FUTURO DA NOSSA TERRA
LISBOA	CM AM	Ajuda; Alcântara; Alto do Pina; Alvalade; Ameixoeira; Anjos; Beato; Benfica; Campo Grande; Campolide; Carnide; Castelo; Charneca; Coração de Jesus; Encarnação; Graça; Lapa; Lumiar; Madalena; Mártires; Marvila; Mercês; N Sr ^a . de Fátima; Pena; Penha de França; Prazeres Sacramento; St ^a . Catarina; St ^a . Engrácia; St ^a . Isabel; St ^a . Justa; St ^a . Maria de Belém; St ^a . Maria dos Olivais; Santiago; St ^o . Condestável; St ^o . Estêvão; Santos-o-Velho; S. Cristóvão e S. Lourenço; S. Domingos de Benfica; S. Francisco Xavier; S. João; S. João de Brito; S. João de Deus; S. Jorge de Arroios; S. José; S. Mamede; S. Miguel; S. Nicolau; S. Paulo; S. Sebastião da Pedreira; S. Vicente de Fora; Sé; Socorro	LISBOA COM SENTIDO
VILA FRANCA DE XIRA	CM AM	Alhandra; Alverca do Ribatejo; Cachoeiras; Calhandriz; Castanheira do Ribatejo; Póvoa da Santa Iria; S. João dos Montes; Vialonga; Vila Franca de Xira; Sobralinho; Forte da Casa	NOVO RUMO
ODIVELAS	CM AM	Caneças; Famões; Odivelas; Olival Basto; Pontinha; Póvoa de St ^o . Adrião; Ramada	EM ODIVELAS PRIMEIRO AS PESSOAS

- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, relativamente a quatro Municípios, seleccionados

atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes, e efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

- 2.** Este Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados em 9 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da Coligação, para além de apresentar, na Secção C, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção D, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias e incorrecções, na Secção E, os incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados às Contas da Campanha Eleitoral e na Secção F as situações de denúncias e queixas. Na Secção G, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção H é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.
- 4.** A ECFP solicita ao PSD que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções D, E e F deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, salienta-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes abaixo dos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção D);

- Não foi verificado o registo de receitas referente a produto de actividades de angariação de fundos Só foram recebidos Donativos, nalguns Municípios. (ver Ponto 2 da Secção D);
- Não é possível à ECFP confirmar a não ultrapassagem dos limites da despesa estabelecidos na Lei para os Municípios de Faro e Lisboa (ver Ponto 3 da Secção D);
- Não é possível à ECFP confirmar a composição do saldo da rubrica de Acréscimos de Proveitos evidenciada no Balanço Consolidado, reportado à data da apresentação das contas pelas estruturas (ver Ponto 4 da Secção D);
- Existem meios e serviços de Campanha que não foram reflectidos nas contas da Campanha, pelo que poderá existir uma subavaliação das receitas e despesas da Campanha e poderão existir donativos de pessoas colectivas (ver Ponto 5 da Secção D);
- Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional a totalidade dos extractos bancários, nem a evidência do encerramento da conta bancária aberta especificamente para a Campanha, pelo que é impossível confirmar o registo e pagamento de todas as despesas e o registo e depósito de todas as receitas da Campanha (ver Ponto 6 da Secção D);
- Foram identificados movimentos na conta bancária que não tiveram reflexo nas Contas da Campanha, pelo que as receitas, as despesas e o resultado da Campanha estão subavaliados (ver Ponto 7 da Secção D);
- Foram verificadas divergências entre os valores de receita e despesa apresentados ao Tribunal Constitucional e os movimentos bancários (ver Ponto 8 da Secção D);
- As Contribuições do Partido não foram integralmente reflectidas nas Contas Consolidadas da Campanha, pelo que existe uma subavaliação da receita e do resultado. As Contribuições efectuadas pelos Partidos não foram certificadas pelos órgãos competentes e algumas foram efectuadas após o acto eleitoral. As Contas individuais dos Municípios não incluem, na Receita, o montante de Subvenção Estatal que lhe foi atribuído (ver Ponto 9 da Secção D);
- É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade de algumas despesas. Existem despesas valorizadas abaixo dos preços de mercado (ver Ponto 10 da Secção D);
- É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade da valorização dos donativos em espécie de terceiros (ver Ponto 11 da Secção D);
- Foram identificadas despesas que não foram liquidadas pela conta bancária da Campanha, podendo existir donativos indirectos (ver Ponto 12 da Secção D);

- Foram efectuados pagamentos em numerário por montantes superiores a um SMMN (ver Ponto 13 da Secção D);
- Existem despesas facturadas após a data do acto eleitoral (ver Ponto 14 da Secção D);
- Foram adquiridos bens de imobilizado, indevidamente imputados às despesas de campanha (ver Ponto 15 da Secção D);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 16 da Secção D);
- Foram identificadas despesas reportadas a datas fora do período eleitoral, pelo que as despesas poderão estar sobreavaliadas (ver Ponto 17 da Secção D);
- É impossível à ECFP verificar o pagamento posterior das dívidas a fornecedores (ver Ponto 18 da Secção D);
- Existem deficiências de suporte documental de algumas despesas de Campanha (ver Ponto 19 da Secção D);
- As receitas poderão estar subavaliadas em resultado da redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal ainda não serem conhecidos nem estarem registados (ver Ponto 20 da Secção D);
- Foram identificados outros incumprimentos legais (ver Ponto 1 da Secção E);
e
- Foram efectuadas duas denúncias no âmbito da presente Campanha (ver Ponto 1 da Secção F).

B. Âmbito

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, relativas aos Municípios de Faro, Lisboa, Vila Franca de Xira e Odivelas, apresentadas pela Coligação, foram os seguintes:

- (i) Análise genérica do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE), no que respeita às operações de financiamento das suas actividades de campanha eleitoral. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;

- (ii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade para a apresentação das contas da campanha eleitoral autárquica de 2009 foram respeitadas;
- (iii) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pela Coligação para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua integral e correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efectuada pelo CIES e pela ECFP, estão adequadamente reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (v) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (vi) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente reflectidas contabilisticamente no período correcto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (vii) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efectuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário se os mesmos não excederem o valor de um salário mínimo nacional desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas;
- (viii) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (ix) Solicitação da confirmação das mais importantes transacções e saldos, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos);

- (x) Circularização de saldos com instituições financeiras e análise de responsabilidades junto de Advogados. Avaliação da existência de Passivos não registados;
- (xi) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;
- (xii) Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária.

C. Informação Financeira

- 1.** A Coligação, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apurou uma receita consolidada no montante de 1.080.535,48 euros e uma despesa consolidada de igual montante. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado consolidado nulo com a Campanha, o que não faz qualquer sentido do ponto de vista de apresentação dos resultados efectivamente apurados na Campanha. Este resultado é explicado pela movimentação contabilística indevida das Contribuições dos Partidos para a Campanha.

O financiamento das despesas consolidadas de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 695.064,63 euros (correspondente a 64% da despesa total), de Contribuições dos Partidos Coligados, no montante de 330.062,35 euros (correspondendo a 31% da despesa total) e de Donativos e Produto de Actividades de Angariação de Fundos, no montante de 55.408,50 euros (correspondendo a 5% da despesa total).

O resultado consolidado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, é igualmente nulo.

- 2.** Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, relativos aos 6 Municípios em que concorreu, registam os valores seguintes:

i) Conta de Receitas e Despesas Consolidadas:

Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autárquicas Locais - 11.10.2009			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.080.535,48	695.064,63	Subvenção Estatal
		330.062,35	Contribuição dos Partidos Coligados
<u>Resultado</u>	0	55.408,50	Donativos e Produto de Angariação de Fundos
	1.080.535,48	1.080.535,48	

As despesas consolidadas de Campanha totalizam 1.080.535,48 euros, das quais 17% respeitam a Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de mercado, 29% a Propaganda, Comunicação Impressa e Digital, 22% a Estruturas, Cartazes e Telas, 14% a Comícios e Espectáculos, 6% a Brindes e Outras Ofertas e 13% a Custos Administrativos e Despesas Financeiras. A ECFP solicita que sejam indicadas quais as Despesas Financeiras incorridas e a sua origem, uma vez que está vedada às Campanhas a obtenção de Financiamentos Bancários.

O total das Receitas consolidadas foi inferior em 453.064,52 euros ao montante orçamentado, que era de 1.533.600,00 euros. O total das Despesas consolidadas foi, igualmente, inferior em 453.064,52 euros ao montante orçamentado, que era também de 1.533.600,00 euros.

Não foram obtidas justificações para os desvios apurados entre as Receitas e Despesas orçamentadas e as efectivamente realizadas e registadas (ver Ponto 1 da Secção D).

ii) Detalhe das Receitas e Despesas da Campanha por Município:

Nome do Município	Receitas	Despesas	Resultado	Dotação da Sede	Donativos e Angariação de Fundos	Despesas Directas	Despesas Imputadas	Limite das Despesas
FARO	183.832,14 €	183.832,14 €	0,00 €	176.332,14 €	7.500,00 €	183.832,14 €	0,00 €	191.700,00 €
OLHÃO	32.439,33 €	32.439,33 €	0,00 €	32.439,33 €	0,00 €	32.439,33 €	0,00 €	127.800,00 €
AZAMBUJA	26.254,16 €	26.254,16 €	0,00 €	23.112,41 €	3.141,75 €	26.254,16 €	0,00 €	127.800,00 €
LISBOA	572.286,88 €	572.286,88 €	0,00 €	572.286,88 €	0,00 €	572.286,88 €	0,00 €	575.100,00 €
VILA FRANCA DE XIRA	75.534,34 €	75.534,34 €	0,00 €	75.034,34 €	500,00 €	75.534,34 €	0,00 €	383.400,00 €
ODIVELAS	190.188,63 €	190.188,63 €	0,00 €	145.921,88 €	44.266,75 €	190.188,63 €	0,00 €	383.400,00 €
TOTAIS	1.080.535,48 €	1.080.535,48 €	0,00 €	1.025.126,98 €	55.408,50 €	1.080.535,48 €	0,00 €	

Verifica-se que o somatório das Receitas e das Despesas de Campanha dos Municípios apresentadas pela Coligação ao Tribunal Constitucional, nos montantes

de 1.080.535,48 euros, respectivamente, é concordante com os montantes apresentados na Conta de Receitas e Despesas consolidadas.

Foi verificado também, que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha em cada um dos Municípios, estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º da L 19/2003, não foi atingido.

No entanto, constata-se que existem Municípios, relativamente aos quais as despesas realizadas e registadas se aproximam bastante do limite máximo das despesas, caso dos Municípios de Faro e de Lisboa (ver Ponto 3 da Secção D).

As despesas comuns imputadas aos 4 Municípios auditados, no montante de 9.104,00 euros (não inclui os Municípios de Azambuja e Olhão) estão incluídas nas despesas reais de cada Município. As despesas imputadas deveriam ter sido evidenciadas de forma individualizada.

Constata-se, ainda, que as Contas consolidadas não incluem na Receita o montante total das Contribuições dos Partidos que foram apresentadas nas contas individuais dos Municípios. Adicionalmente, as Contas individuais dos Municípios não incluem, na Receita, o montante de Subvenção Estatal que lhe foi atribuído (ver Ponto 9 da Secção D).

A despesa apresentada inclui o montante de IVA. De acordo com o relatório de auditoria, o PSD não deduziu o IVA das despesas de Campanha, pelo que se admite que não apresentou qualquer pedido de reembolso desse imposto.

- 3.** No que se refere aos Municípios auditados as Contas apresentadas foram as seguintes:

Mapa 5.1. Faro

Em Euros

Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Totais	180.046,15	Subvenção Estatal		0,00%
Donativos Espécie		Contribuições Partido	172.546,15	93,86%
Imputação de custos	3.786,00	Imputação de custos	3.786,00	2,06%
		Donativos Espécie		0,00%
		Donativos pecuniários	7.500,00	4,08%
Total	183.832,15	Total	183.832,15	100,00%

Mapa 5.1. Lisboa

Em Euros

Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Totais	567.736,88	Subvenção Estatal		0,00%
Donativos Espécie		Contribuições Partido	567.736,88	99,20%
Imputação de custos	4.550,00	Imputação de custos	4.550,00	0,80%
		Donativos Espécie		0,00%
		Donativos pecuniários		0,00%
Total	572.286,88	Total	572.286,88	100,00%

Mapa 5.1. Odivelas

Em Euros

Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Totais	158.753,88	Subvenção Estatal		0,00%
Donativos Espécie	30.666,75	Contribuições Partido	145.153,88	76,32%
Imputação de custos	768,00	Imputação de custos	768,00	0,40%
		Donativos Espécie	30.666,75	16,12%
		Donativos pecuniários	13.600,00	7,15%
Total	190.188,63	Total	190.188,63	100,00%

Mapa 5.1. Vila Franca de Xira

Em Euros

Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Totais	75.534,34	Subvenção Estatal		0,00%
Donativos Espécie		Contribuições Partido	75.034,34	99,34%
Imputação de custos		Imputação de custos		0,00%
		Donativos Espécie		0,00%
		Donativos pecuniários	500,00	0,66%
Total	75.534,34	Total	75.534,34	100,00%

4. A Coligação apresentou dois Balanços, um reportado à data do acto eleitoral e outro reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas.

O Balanço Consolidado da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundos Próprios, no montante de 1.140.940,14 euros. O total do Activo corresponde (i) ao montante de 695.064,63 euros referente a Subvenção Estatal a receber, (ii) ao montante de 196.639,29 euros referente ao valor a receber de Estruturas Central /Locais, (iii) ao montante de 6.974,96 euros referente a valores a receber de "Outros", (iv) ao montante de 207.463,19 euros referente ao saldo de Acréscimo de Proveitos e (v) ao montante de 34.798,08 euros referente ao saldo de Depósitos à Ordem.

O total do Passivo corresponde (i) ao montante de 286.851,82 euros referente a dívidas a pagar a fornecedores; (ii) ao montante de 727.352,57 euros referente ao valor de Contribuições a devolver aos Partidos Coligados e (iii) ao montante de 126.735,75 euros referente a despesas ainda não facturadas apresentado na rubrica de Acréscimos de Custos. O Resultado da Campanha é igualmente nulo e está apresentado na rubrica de Fundos Próprios.

O Balanço Consolidado reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas, apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundos Próprios, no montante de 942.965,66 euros. O total do Activo corresponde (i) ao montante de 695.064,63 euros referente a Subvenção Estatal a receber, (ii) ao montante de 168.913,54 euros referente ao valor a receber de Estruturas Central /Locais, (iii) ao montante de 74.603,21 euros referente ao saldo de Acréscimo de Proveitos e (iv) ao montante de 4.384,28 euros referente ao saldo de Depósitos à Ordem.

O total do Passivo corresponde (i) ao montante de 215.613,09 euros referente a dívidas a pagar a fornecedores e (ii) ao montante de 727.352,57 euros referente ao valor de Contribuições a devolver aos Partidos. O Resultado da Campanha é igualmente nulo e está apresentado na rubrica de Fundos Próprios.

Comparando os dois balanços, verifica-se que subsistem dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha no total de 215.613,09 euros, valores a devolver aos Partidos Coligados, no montante de 727.352,57 euros, valores a receber de

Estruturas Central/Locais, no montante de 168.913,54 euros e valores a receber registados na rubrica de Acréscimos de Proveitos, no montante de 74.603,21 euros (ver Ponto 4 da Secção D).

Face ao exposto, conclui-se que apenas uma parte das receitas provenientes de Contribuições dos Partidos, foi reconhecida como tal, nas Contas da Campanha, tendo o remanescente sido considerado como adiantamentos por conta da Subvenção Estatal, contrariamente à jurisprudência do Tribunal Constitucional nesse sentido (Vide, entre outros, o Acórdão 160/09, de 01/09).

Todas as Contribuições efectuadas pelos Partidos Coligados deveriam ter sido reconhecidas como receitas e utilizadas para o pagamento das despesas de Campanha. A Subvenção Estatal também deve ser integralmente reconhecida como receita de Campanha, e posteriormente devolvida aos Partidos Coligados, não como devolução de Contribuições, mas como distribuição do resultado obtido (ver Ponto 9 da Secção D).

Conforme informação expressa, no parágrafo 4, do relatório de auditoria *“De acordo com o que consta no anexo às contas de cada município, ficou determinado que o saldo final de campanha deveria ser nulo, uma vez que o Partido Social Democrata assumiria, através da estrutura central ou das suas estruturas descentralizadas, o seu financiamento, ou seja, o pagamento integral das dívidas à data das prestações de contas.”*

5. Em 2005, esta Coligação não concorreu à Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, pelo que não podem ser estabelecidos comparativos ao nível da receita, nem da despesa com eleições anteriores.

D. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Anomalias ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. **Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Inferiores aos Orçamentados**

O total das Receitas consolidadas, no montante de 1.080.535,48 euros, foi inferior em 453.064,52 euros ao montante orçamentado consolidado, que era de 1.533.600,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	695.064,63	-	695.064,63
Dotação da Sede de Campanha/Partido	330.062,35	1.333.500,00	-1.003.437,65
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	55.408,50	200.100,00	-144.691,50
Total das Receitas	1.080.535,48	1.533.600,00	-453.064,52

Também, o total das Despesas consolidadas, no montante de 1.080.535,48 euros, foi inferior em 453.064,52 euros ao montante orçamentado consolidado, que era de 1.533.600,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	181.833,43	157.632,79	24.200,64
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	312.235,75	295.725,42	16.510,33
Estruturas, Cartazes e Telas	238.835,78	544.511,06	-305.675,28
Comícios e Espectáculos	147.284,38	65.533,25	81.751,13
Brindes e Outras Ofertas	60.747,46	154.874,53	-94.127,07
Custos Administrativos e Operacionais	139.280,36	315.322,96	-176.042,60
Outras Despesas Financeiras	318,22	-	-318,32
Total das Despesas	1.080.535,48	1.533.600,00	-453.064,52

Solicita-se que o PSD indique as razões da discrepância existente entre os montantes orçamentados consolidados da receita - nomeadamente dos donativos e angariações de fundos - e da despesa - Estruturas, cartazes e telas, Comícios e espectáculos, Custos administrativos, designadamente - e os montantes

efectivamente realizados e registados, muito embora essas discrepâncias não sejam consideradas um procedimento ilícito relativamente à lei dos financiamentos políticos.

2. Inexistência de Angariação de Fundos. Só foram recebidos Donativos, nalguns Municípios.

Constata-se que em nenhum dos Municípios auditados se verificou a existência de receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, ainda que em alguns Municípios a despesa incorrida tenha alguma expressão. Verificou - se em Odivelas (cerca de 44.000 euros) e Faro (7.500 euros) o recebimento de donativos. Em Lisboa, não foi declarado qualquer donativo, nem se verificou qualquer acção de angariações de fundos, situação que a ECFP não pode deixar de considerar insólita num Município em que a Despesa declarada foi superior a meio milhão de euros e onde a Coligação obteve o segundo resultado eleitoral.

De acordo com o referido no Ponto 7.5 do relatório de auditoria "*A coligação não apresentou nenhuma lista com as acções de angariação de fundos nem os extractos bancários analisados reflectem qualquer movimento desta natureza.*"

Solicita-se ao PSD esclarecimentos sobre a ausência de receitas provenientes de actividades de angariação de fundos nesta Campanha, uma vez que não parece razoável a total inexistência das mesmas face à expressão eleitoral dos Partidos envolvidos, nomeadamente o PSD e o CDS e ao facto de as despesas incorridas com a Campanha terem tido alguma expressão.

3. Impossibilidade de Confirmar a Não Ultrapassagem dos Limites da Despesa Estabelecidos na Lei para os Municípios de Faro e Lisboa

Atendendo às diversas limitações apresentadas no presente Relatório, nomeadamente a possibilidade de existirem Acções e Meios cujos custos não foram reconhecidos nas Contas (ver Ponto 5 desta Secção e Secção F deste Relatório), a possibilidade de existirem Meios adquiridos por montantes abaixo do preço de mercado (ver Ponto 10 desta Secção), e a não verificação dos extractos bancários até à data de encerramento das contas bancárias (ver Ponto 6 desta Secção), não é possível à ECFP confirmar se, em alguns Municípios, as despesas realizadas não foram efectivamente superiores ao limite máximo admissível.

Da apreciação efectuada às despesas declaradas constata-se que existem Municípios, relativamente aos quais as despesas realizadas e registadas se aproximam bastante do limite máximo das despesas. São exemplo dessa situação os Municípios seguintes:

Nome do Município	Despesas Declaradas	Limite das Despesas
FARO	183.832,14 €	191.700,00 €
LISBOA	572.286,88€	575.100,00 €

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 5.1.2 - que:

"Temos a realçar que para os municípios de Faro e Lisboa as despesas declaradas representam respectivamente 95,9% e 99,5% dos limites de despesas para os municípios.

Tendo sido detectados em ambos os municípios acções e meios relatados pelo CIES e que não se encontram nas contas dos municípios vide mapas 6.1.1.1, 6.1.1.2 e ponto 8.5. deste relatório, na nossa opinião existe a possibilidade de que os limites legais para a despesa possam ter sido, efectivamente, ultrapassados."

Assim, qualquer omissão de informação sobre as acções e meios de campanha realizadas nestes Municípios, sem que os correspondentes custos estejam reflectidos nas contas, irá provocar inevitavelmente a ultrapassagem do limite de despesa fixado por lei.

Solicita-se a eventual contestação.

4. Impossibilidade de Aferir Sobre a Composição da Rubrica de Acréscimos de Proveitos do Balanço Consolidado

A rubrica de Acréscimo de Proveitos do Balanço Consolidado, reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas, apresenta no activo o montante de 74.603,21 euros.

Solicita-se à Coligação informação sobre a composição do saldo dessa rubrica e informação de como esse saldo foi regularizado posteriormente.

5. Foram Identificados Meios e Serviços de Campanha que Não Foram Reflectidos Total ou Parcialmente nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas. Eventuais Donativos de Pessoas Colectivas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio na *Internet*, foram identificadas Acções e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha relativas aos Municípios de Faro, Lisboa, Odivelas e Vila Franca de Xira apresentadas pela Coligação ao Tribunal Constitucional.

Essas Acções e Meios estão identificados nos Mapas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 preparados pelos auditores e que aqui se reproduzem:

Mapa 6.1.1.1.
Acções não relatadas nos planos de actividades da Campanha Eleitoral

Município: Faro

Data de Realização	Designação da acção
29-07-2009	Conferência de imprensa para apresentação do programa - Sala Farol do Hotel Faro
10-07-2009	Jantar convívio no restaurante Pinto, Bordeira
18-07-2009	Jantar com 150 apoiantes restaurante Bela Salema (utilização de um fundo de palco/cartaz e púlpito)

Município: Lisboa

Data de Realização	Designação da acção
15-09-2009	Conferência de Imprensa - Hotel Vila Galé Opera

Mapa 6.1.1.2.**Meios não relatadas nos planos de actividades da Campanha Eleitoral**Município: Faro

Tipo	Descrição do Meio
Equipamento na sede	Internet: Têm um contrato MEO durante a campanha

Município: Lisboa

Tipo	Descrição do Meio
Equipamento na sede	Telemóveis: Cerca de 12 telemóveis afectos à campanha
Honorários	Despesas com a empresa Grupitel – Aluguer de Equipamentos, Lda.
Honorários	Despesas com a empresa Media-Luso - Produções Para Televisão, Lda
Material de Campanha	Estruturas de outras dimensões: Dimensões: 9x3 aprx. 3x Comigo: o aeroporto fica em Lisboa; voltará a normalidade ao terreiro do paço; a 3ª travessia do Tejo não será para carros; os contentores não vão tapar Lisboa (oleado)
Material de Campanha	Setas de sinalização em PVC . Dimensões: 0,70x0,70m Faixa – oleado – “Trabalhadores Social Democratas de Lisboa apoiam Pedro Santana Lopes à presidência da C. M. de Lisboa” – policromático foto 409A
Material de Campanha	Outdoors Juntas de Freguesia (Mercês) , conforme denúncia Mandatário Financeiro da coligação
Material de acções de campanha e pré-campanha	Automóveis: Matrícula: 17.HB. ??

Município: Odivelas

Tipo	Descrição do Meio
Equipamento na sede	Equipamento Informático: Computador, televisão e impressora que segundo o mandatário financeiro eram de militantes

Município: Vila Franca de Xira

Tipo	Descrição do Meio
Sedes de campanha	Foram utilizadas 2 sedes do PSD: R. Serpa Pinto, Vila Franca de Xira EN-10 (perto dos bombeiros voluntários), Alverca
Material de Campanha	Pendões/ Bandeirolas: Modelos e cores. 1 Modelo com o candidato CM + candidato AF A4 Policromia Nota: Segundo o Assessor da direcção de campanha, foram colocados estes pendões especificamente para a freguesia da Póvoa de Sta Iria.
Material de Campanha	Outros meios: 1 Faixa no exterior da sede do PSD

Para além dos meios/serviços acima referidos, também não foi identificada a despesa associada ao serviço de Contabilidade. Desconhece-se o contexto em que foram obtidos esses serviços e, conseqüentemente, se deveriam estar registados nas Contas da Campanha como donativos em espécie.

A não identificação das facturas ou pagamentos referentes aos meios e serviços indicados permite concluir que foram cedidos gratuitamente. Todos os meios e serviços cedidos gratuitamente deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie, desde que não cedidos por pessoa colectiva, o que é proibido por lei, ao abrigo do artigo 16.º da Lei 19/2003. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha e, conseqüentemente, aferir se as despesas declaradas nos Municípios de Faro e Lisboa ultrapassaram os limites legalmente previstos, uma vez que as mesmas se encontram muito próximas desse limite (ver Ponto 3 desta Secção).

Caso os custos associados aos meios e serviços referidos estejam reflectidos nas Contas da Campanha, solicita-se o envio do (s) documento (s) que o (s) comprove (m) e o envio da informação que permita à ECFP concluir sobre a sua razoabilidade ou apurar o montante das receitas e despesas não reflectidas, nomeadamente a área e período de aluguer dos espaços para as Sedes de Campanha e das salas de hotel para as conferências de imprensa, quantidade e período de aluguer das estruturas 9x3 e dos outdoors das Juntas de Freguesia das Mercês, Benfica, Campolide e S.ta Maria dos Olivais (ver Secção F – Denúncias e Queixas),

quantidades e medidas das faixas, pendões e setas de sinalização e o período de utilização e marca da viatura e valorização de todos estes meios de campanha.

Adicionalmente, solicita-se informação sobre o tipo e período de aluguer dos equipamentos pela Empresa Grupitel e sobre o tipo de bem/serviço, fornecido pela Empresa Media-Luso – Produções para Televisão, Lda.. Neste caso, salienta-se a eventual existência de donativos de pessoas colectivas, proibidos por lei, ao abrigo do artigo 16.º da L 19/2003.

Solicita-se, também, os contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços, mencionando o preço acordado, bem como a correspondência trocada com os fornecedores contratados e com os fornecedores consultados, para efeito de consultas ao mercado.

Solicita-se também e quanto a acções que tenham incluído refeições, uma informação sobre o número total de refeições servidas por cada um dos restaurantes e respectivo custo individual e a indicação de quantas foram pagas pelos participantes e quantas o foram pelo Partido, o que permitirá à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas com jantares incorridas pelo PSD. As informações/declarações a prestar pelos restaurantes sobre esta matéria são de uma importância relevante.

Solicita-se ainda uma informação sobre eventuais contribuições individuais a título de angariação de fundos, onde não devem ser considerados os pagamentos do custo individual de cada refeição, já que o Tribunal Constitucional considera que a entrega individual do valor do custo de cada refeição reflecte uma relação participante/restaurante e não um contributo que deva ser considerado como angariação de fundos.

Caso não seja evidenciado que os Meios/Serviços acima descritos estejam reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, a ECFP conclui que existem receitas e despesas da Campanha não registadas, o que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas

em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

(...)

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.”

6. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Todos os Extractos Bancários e da Evidência do Encerramento da Conta Bancária. Impossibilidade de Confirmar o Registo e Pagamento de Todas as Despesas e o Registo e Depósito de Todas as Receitas da Campanha

A Coligação não apresentou os extractos bancários das contas bancárias abertas para os fins da Campanha Eleitoral em apreço relativamente aos Municípios de Faro, Odivelas e Vila Franca.

Adicionalmente, também não foi obtida a evidência do Banco relativa ao encerramento das contas bancárias abertas, para esses Municípios, especificamente para a presente Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.3.1 - que:

“A totalidade dos extractos apenas nos foi disponibilizada aquando da nossa visita de trabalho, excepto quanto aos municípios mencionado no quadro abaixo, em que estão ainda em faltam os extractos, ou documento de encerramento da conta bancária, ou ambos:

Mapa 6.3.1.1.

Não foi disponibilizada a Totalidade dos Extractos Bancários até à data de Cancelamento da Conta Bancária

Município	Data do Primeiro Extracto Disponível	Saldo do Primeiro Extracto Disponível	Data do Último Extracto Disponível	Saldo do Último Extracto Disponível
Faro	03-09-2009	0,00	03-12-2009	5,72
Odivelas	03-07-2009	0,00	01-01-2010	12,79
Vila Franca de Xira	16-09-2009	0,00	03-11-2009	5.075,94 ¹⁾

1) - Data do último extracto sequencial. Existem extractos posteriores.

(...)

Solicitamos ao PSD que nos envie os extractos bancários em falta desde a data do último extracto disponível até ao encerramento da conta bancária, conforme quadro 6.3.1.1

Solicitamos também o documento comprovativo do encerramento da conta bancária.”

A não obtenção dos extractos bancários não permite avaliar em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas da Campanha Eleitoral em análise foram registados na conta bancária especificamente aberta para as actividades de campanha, tal como prescrito no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003 (ii) todas as despesas de campanha foram liquidadas por instrumento bancário, dando cumprimento ao artigo 19.º da Lei 19/2003 e (iii) todas as receitas e despesas com a Campanha Eleitoral estão registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional.

Assim, solicita-se ao PSD o envio dos extractos bancários, em falta, que permitam à ECFP verificar o pagamento de todas as despesas e o depósito de todas as receitas e confirmar que não existem outras receitas e despesas da Campanha que tivessem de ser registadas e não o foram. Caso não sejam enviados os extractos bancários solicitados, a ECFP conclui que não foi cumprido o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

A este propósito relembra-se o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe no seu §13 – II, e que foi o seguinte:

“Uma infracção que, em maior ou menor medida, foi imputada a todas as candidaturas, em termos melhor concretizados nos respectivos relatórios de auditoria, consistiu no incumprimento do dever de apresentação, em lista

própria, anexa à contabilidade da campanha, da totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas (previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003).

(...)

E) O PCTP/MRPP não apresentou a totalidade dos extractos das contas bancárias associadas às contas de receitas e despesas da estrutura central e do concelho de Lisboa. O Partido não apresentou qualquer explicação para este facto, pelo que se conclui que o PCTP/MRPP infringiu o disposto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 19/2003.”

Solicita-se também o envio da confirmação dos Bancos relativa ao encerramento das contas bancárias abertas para esta Campanha. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a mesma foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 217/2009, de 05/05, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu §10 – II, e que foi o seguinte:

“Como já se afirmou no Acórdão n.º 19/2008, “entende o Tribunal que, sendo absolutamente indispensável que a conta da campanha eleitoral esteja encerrada no momento em que é apresentada (...) e que a conta bancária, especificamente constituída para o efeito (artigo 15º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), corresponde exclusivamente à movimentação da conta da campanha, deve a conta bancária estar encerrada no momento do encerramento da conta de campanha”. O MPT e o GCE-LC alegam que solicitaram tal encerramento, mas não comprovam sequer que o fizeram. Assim, de acordo com aquele entendimento, que agora se reitera, haverá que concluir que o MPT, o PPM, o PNR e o GCE-LC cometeram a infracção que lhes vinha imputada, pois não lograram comprovar o encerramento da conta bancária até ao momento do encerramento da conta da campanha.”

7. Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas Subavaliadas e Resultado da Campanha Subavaliado

No decurso do trabalho de auditoria das contas relativas ao Município de Vila Franca de Xira, foram verificados pagamentos de despesas, pela conta bancária, no

montante total de 6.337,10 euros e transferências relacionadas com receitas, no montante total de 7.061,00 euros, que não foram registados como despesas e como receitas da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.3.2 - que:

"A análise dos extractos bancários da conta de Campanha, permitiu identificar movimentos sem reflexo na Demonstração de Receitas e Despesas apresentada pelo PSD ao Tribunal Constitucional."

Essas situações estão identificadas no Mapa 6.3.2.1 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

Mapa 6.3.2.1.
Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo nas Contas da Campanha

Município: Vila Franca de Xira

Data do extracto	Descrição	Valor
17-02-2010	Cheque 83407411	-4.337,10
08-03-2010	Cheque 83407414	-2.000,00
09-03-2010	Tra. Receb. BES p/ordem de Partido Popular CDS PP	7.061,00

Solicita-se ao PSD o envio dos documentos comprovativos desses movimentos, que informe a que se destinaram os pagamentos e as razões para os referidos movimentos não terem sido registados na Conta da Despesa e da Receita do respectivo Município.

O não registo de todas as receitas e despesas traduz o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.3 - C:

" (...)

C) *A análise dos extractos bancários das contas da **CDU-PEV** de Aveiro e Viseu permitiu identificar movimentos sem reflexo na demonstração de receitas e despesas. A CDU-PEV respondeu que "efectivamente nas contas do concelho de Aveiro não foi, por lapso, lançada a factura de 787,00 euros. Quanto ao depósito de 1.000,00 euros efectuado nas contas do concelho de Viseu*

corresponde à contribuição do PCP (subsídio CDU) conforme se identifica na reconciliação bancária e na correcção do Balancete do concelho de Viseu que se envia”. Apreciada a resposta, conclui-se que as despesas do concelho de Aveiro estão subavaliadas em €787,00 e que as receitas do concelho de Viseu estão subavaliadas em cerca €1.000,00 pelo que se deve concluir que a CDU-PEV cometeu a infracção que, nesta parte, lhe vinha imputada.”

8. Divergências entre os Valores de Receita e Despesa Apresentados ao Tribunal Constitucional e os Movimentos Bancários

No decurso do trabalho de auditoria foram verificadas, para os Municípios auditados, divergências entre o total das Receitas e das Despesas apresentadas ao Tribunal Constitucional e os respectivos movimentos bancários.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.1 - que:

Mapa 7.1.1.
Divergências entre os valores de receita e despesa apresentados ao tribunal e os movimentos bancários

Municípios	Movimentos Bancários		Contas	
	Total dos Débitos	Total dos Créditos	Total das Receitas	Total das Despesas
Faro	79.947,71	79.953,43	183.832,14	183.832,14
Lisboa	539.360,96	539.360,96	572.286,88	572.286,88
Odivelas	97.512,05	97.524,84	190.188,63	190.188,63
Vila Franca de Xira	47.135,48	52.211,42	75.534,34	75.534,34

Notas de elaboração do mapa 7.1.1:

- Neste caso não foi considerado os débitos e créditos bancários entre a conta do partido (conta inicial) e a conta da coligação.*
- Também não foram considerados os débitos e créditos bancários resultantes de erros do banco.*
- Importa ainda referir que foi considerado o total de receita e despesa incluindo donativos em espécie e imputações de custos que não têm qualquer reflexo bancário. Como tal, o total das receitas nunca poderia dar igual ao total dos créditos bancários e o total das despesas igual ao total dos débitos bancários.*

- *Por último convém referir que tal como mencionado no ponto 6.3 encontram-se em falta extractos bancários e documentos de encerramento de contas.”*

Solicita-se ao PSD que envie à ECFP uma reconciliação das diferenças obtidas entre as Despesas e as Receitas registadas e os respectivos movimentos bancários para cada um dos Municípios auditados, sobretudo nos Municípios de Faro, Odivelas e de Vila Franca de Xira.

9. As Contribuições dos Partidos não Foram Integralmente Reflectidas nas Contas Consolidadas da Campanha – Subavaliação da Receita e do Resultado. Contribuições Efectuadas pelos Partidos Não Certificadas pelos Órgãos Competentes dos Partidos e Parte Efectuada Após a Data do Acto Eleitoral. As Contas Individuais dos Municípios não Incluem, na Receita, o Montante de Subvenção Estatal que lhe Foi Atribuído

As Contas da Campanha apresentadas pela Coligação ao Tribunal Constitucional relativas a cada um dos Municípios em que a Coligação concorreu apresentam, na receita, o montante das Contribuições dos Partidos, no total de 1.025.126,98 euros. Contudo, só parte desse montante (330.062,35 euros) foi reconhecido como receita nas Contas Consolidadas da Campanha.

A diferença, no montante de 695.064,63 euros, corresponde à Subvenção Estatal recebida, que foi reconhecida como receita nas Contas Consolidadas e foi utilizada para devolver aos Partidos parte das Contribuições efectuadas.

Adicionalmente, a referida Subvenção Estatal não foi reconhecida como receita nas Contas individuais de cada Município.

Desta forma, as receitas e o resultado da Campanha encontram-se subavaliados no montante de 695.064,63 euros relativo a Contribuições dos Partidos não reconhecidas nas Contas Consolidadas da Campanha, não tendo sido cumprido o n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.3 - que:

"O partido apresenta a subvenção estatal consolidada não discriminando por município, pelo que não nos é possível conferir a subvenção estatal consolidada,

com base na análise dos municípios auditados. A recomendação elaborada pela ECFP para os Partidos e Coligações previa, no anexo VI, a apresentação por município da subvenção estatal. Em nosso entendimento esta obrigação resulta do prescrito no nº 2 do artigo 15º da lei 19/2003.”

Através do Balanço da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, verifica-se que foram efectuadas Contribuições pelos Partidos, no montante de 196.639,29 euros, após o acto eleitoral.

Adicionalmente, as Contribuições dos Partidos não se encontram certificadas pelos Órgãos competentes, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003. Solicita-se o envio da Certificação, pelos Órgãos competentes do (s) Partido (s), das Contribuições efectuadas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.2 - que:

Mapa 7.2.1.
Contribuições de Partidos Políticos sem Documentos de Suporte

Municípios	Contribuições dos Partidos		
	Total	S/ Suporte	%
Faro	176.332,15	176.332,15	100,00%
Lisboa	572.286,88	567.736,88	99,20%
Odivelas	145.921,88	145.153,88	99,47%
Vila Franca de Xira	75.034,34	75.034,34	100,00%
TOTAL	969.575,25	964.257,25	99,45%

Não nos foram disponibilizados os documentos de suporte para justificar as transferências do Partido para cada uma das campanhas, nomeadamente recibos ou actas a deliberar as transferências. Foram solicitados, sem sucesso, o envio destes documentos pelo PSD no dia 07-07-2010. No entanto, conferimos as entradas de fundos e origem das mesmas através de bordereaux bancário, não nos deixando dúvidas sobre a efectividade das operações.”

Relativamente ao facto de as Contribuições dos Partidos não terem sido reconhecidas como receita e não terem sido certificadas, é de recordar o que o

Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II e que foi o seguinte:

*... "Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém.** A este propósito caberá **recordar que já no Acórdão nº 567/2008**, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de "[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]".* *No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 e n.º 316/2010 (cf. ponto 9.3 e 7.2 respectivamente), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)".*** *Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas." (sublinhados da ECFP).*

No que se refere às Contribuições efectuadas após a data do acto eleitoral, refere o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

"Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.

Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido". À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003."

10. Impossibilidade de Concluir sobre o Critério de Repartição das Despesas Centrais Imputadas e Sobre a Razoabilidade de Algumas dessas Despesas. Despesas Valorizadas Abaixo dos Preços de Mercado

No decurso da auditoria foi identificada a imputação de despesas da Estrutura Central, no montante de 9.104,00 euros, relativa a custos com pessoal e outras despesas, que foram registadas como receita e como despesa nas Contas individuais dos Municípios. Não foi obtida informação sobre o respectivo critério de repartição dessas despesas pelos Municípios.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de

2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.6 - que:

"Detectámos a imputação de custos suportados pelos partidos integrantes da coligação nos municípios acima assinalados, tratando-se de donativos em espécie e imputação da estrutura central (Solicitámos informação sobre o critério de repartição despesas centrais, não nos tendo sido disponibilizada até à data deste relatório.) podendo ser enquadradas no disposto no nº 11 do regulamento 44/2007."

Recorde-se que as Recomendações aos Partidos Políticos e Coligações - Eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais - 11 de Outubro de 2009, preparadas e divulgadas pela ECFP, referem no parágrafo III, que "As despesas comuns e centrais imputadas a cada conta municipal mediante um critério de imputação adequado, objectivo e susceptível de validação pela ECFP, deverão ser aprovadas por escrito pelos Mandatários Financeiros Central (Nacional) e Local."

Face ao exposto, solicita-se informação e evidência sobre o critério de repartição das despesas centrais pelos Municípios em que a Coligação concorreu. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do critério de repartição dessas despesas nas Contas da Campanha e apreciar o critério de imputação utilizado.

A este propósito é de recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 22 - II e que foi o seguinte:

"(...)

B) O CDS-PP disse, nomeadamente, que "sempre que imputamos uma despesa em «geral» significa que estamos a imputar igualmente esse valor por todos os concelhos a que tenhamos concorrido. Ex: Despesa de 1000 euros. Concorremos a 177 concelhos, então os 1000 euros serão repartidos igualmente pelos 177 concelhos (5,65 euros imputado a cada concelho). Existem determinados concelhos aos quais não são imputadas determinadas despesas gerais, por, nessas despesas em particular, ter sido a própria concelhia a adquirir os produtos [...]. Cartas do Autarca. No total o partido mandou imprimir 22.500 exemplares. Pressupomos que foram enviados, no mínimo 25 exemplares, para

todos os concelhos em que concorremos tanto à Assembleia Municipal como à Câmara Municipal;[...]”.

C) O PPD/PSD, por sua vez, respondeu que “[...] *todas as imputações aos diversos concelhos de despesas assumidas centralmente correspondem, de facto, à informação já antes prestada. Na verdade, concelhos houve que dispensaram a atribuição de materiais de campanha contratados centralmente. Por outro lado, importa reafirmar que se não seguiu qualquer critério de imputação rigoroso das várias despesas centrais: o material de campanha foi distribuído de acordo com as necessidades reveladas (e assim se imputou nas contas apresentadas), tendo a imputação efectiva que daqui resultou sido utilizada também para as demais despesas assumidas centralmente. Em relação às despesas de campanha suportadas centralmente e não imputadas a candidaturas, apresentamos em anexo o detalhe das mesmas (Anexo IV) e a sua repartição por natureza por forma a demonstrar que as mesmas, pela sua natureza, são despesas centrais que não podem ser imputadas às candidaturas locais*”.

Não tendo o CDS-PP e o PPD/PSD disponibilizado documentação que permitisse comprovar que as despesas contratadas centralmente e consumidas localmente terão sido efectivamente imputadas, como deveriam ter sido, aos concelhos onde o consumo realmente ocorreu, conclui-se pela verificação da infracção que, nesta parte, vinha imputada àquelas candidaturas.”

Relativamente a duas despesas imputadas, no montante de 7.550,00 euros, não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade e, no conjunto da documentação disponibilizada, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face à “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, Listagem n.º 149-A/2005, publicada no D.R., II Série, de 20 de Julho, e também publicitada no sub-sítio da ECFP do Tribunal Constitucional na Internet, conforme se pode observar pelo mapa 8.5.2 preparado pela auditoria e, que aqui se reproduz:

Mapa 8.5.2.

Donativos em Espécie - Impossibilidade de avaliar os critérios de valorização utilizados pelo Partido

Municípios	Valor dos Donativos em Espécie	Descrição dos Bens Doados
Faro	3.000,00	Sede de Campanha
Lisboa	4.550,00	70 Outdoors
TOTAL	7.550,00	

Face ao exposto, solicita-se informação sobre a área e período de utilização da Sede de Campanha e sobre as medidas e período de utilização dos outdoors. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha.

No que se refere às despesas relacionadas com a cedência de outdoors, verifica-se que os mesmos foram valorizados por valores bastante abaixo dos constantes na citada "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet, conforme se pode observar pelo mapa 8.5.1 preparado pela auditoria e, que aqui se reproduz:

Mapa 8.5.1.

Donativos em Espécie não valorizados a Preços de Mercado conforme lista publicada pela ECFP

Municípios	Valor dos Donativos em Espécie (1)	Valor dos Donativos em Espécie (2)	Descrição dos Bens Doados
Odivelas	65€/por estrutura 15 dias	325€/por estrutura 15 dias	Cedência de 8 outdoors 8x3
Odivelas	20€/por estrutura 15 dias	117,50€/por estrutura 15 dias	Cedência de 6 outdoors 2,4x1,7

(1) - Valor considerado nas contas da Campanha

(2) - Conforme lista indicativa publicada pela ECFP

Face ao exposto, apura-se uma subavaliação da despesa e da receita em cerca de 2.665,00 euros. Solicita-se à Coligação que indique as razões para as divergências apuradas.

A este propósito é de recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.1 - II e que foi o seguinte:

" (...)

B) Também no caso do **PPD/PSD** a ECFP identificou valores de donativos em espécie (espaços em imóveis e cedências de estruturas metálicas) nos

concelhos de Amadora, Amarante, Beja, Cascais, Faro, Figueira da Foz, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Vila Real, que não foram contabilizados segundo a lista publicada pela ECFP. Solicitou-se ao PSD a identificação: (i) das áreas, períodos de utilização e estado de conservação das sedes de campanha, lojas, salas e escritórios cedidos gratuitamente por terceiros, (ii) do ano, modelo e período de utilização de todas as viaturas cedidas à campanha eleitoral, (iii) das dimensões e períodos de utilização de estruturas metálicas e altifalantes cedidos e (iv) descrição dos brindes e do diverso material informativo cedido ao concelho de Vila Nova de Gaia. (...)

Em face de tudo quanto se deixou dito, há que referir que, muito embora a "Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha e de Propaganda Política", publicada pela ECFP, tenha, como a própria designação sugere, uma natureza meramente "indicativa", o Tribunal entende que os valores de receitas e custos indicados pelas candidaturas nas contas que apresentam não podem, em princípio, ser radicalmente diferentes dos constantes daquela lista. Quando tal aconteça têm as mesmas o ónus de apresentar as razões para essa concreta divergência. Ora, conquanto seja difícil quantificar as divergências, pondera o Tribunal que a ausência de resposta ou as razões apresentadas, com exceção daquelas que o foram pelo PS, são insuficientes para avaliar a razoabilidade do critério utilizado pela candidatura para a valorização dos referidos donativos em espécie e, conseqüentemente, para justificar as diferenças de valores identificadas pela ECFP nos respectivos relatórios de auditoria, pelo que considera, no que se refere às demais candidaturas, verificada a infracção que, nesta parte, lhes vinha imputada."

11. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização dos Donativos Em Espécie de Terceiros

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível verificar a razoabilidade do critério de valorização dos donativos em espécie, relativamente às contas do Município de Odivelas, no montante de 30.666,75 euros registados nas Contas da Campanha como despesa e como receita.

Essa situação encontra-se identificada no Mapa 7.4.2 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

Mapa 7.4.2.

Donativos em Espécie - Impossibilidade de avaliar os critérios de valorização utilizados pelo Partido

Municípios	Valor dos Donativos em Espécie	Descrição dos Bens Doados
Odivelas	5.000,00	Donativo em Espécie - Vídeo de Campanha
Odivelas	543,75	Donativo em Espécie - Cartazes Publicitários
Odivelas	1.200,00	Donativo em Espécie - Cartazes Publicitários
Odivelas	3.940,00	Donativo em Espécie - Produção e Montagem de Festa
Odivelas	500,00	Donativo em Espécie - Actuação de Músico
Odivelas	50,00	Donativo em Espécie - Serviço de Dança
Odivelas	50,00	Donativo em Espécie - Serviço de Dança
Odivelas	50,00	Donativo em Espécie - Serviço de Dança
Odivelas	250,00	Donativo em Espécie - Espetáculo de Fado
Odivelas	250,00	Donativo em Espécie - Aparelhagem de Som e Imagem
Odivelas	300,00	Donativo em Espécie - Buffet
Odivelas	25,00	Donativo em Espécie - Convites
Odivelas	128,00	Donativo em Espécie - Brindes
Odivelas	6.930,00	Donativo em Espécie - Sede de Campanha
Odivelas	1.000,00	Donativo em Espécie - Veículo de Campanha
Odivelas	1.000,00	Donativo em Espécie - Veículo de Campanha
Odivelas	450,00	Donativo em Espécie - Veículo de Campanha
Odivelas	1.000,00	Donativo em Espécie - Sede de Campanha
Odivelas	750,00	Donativo em Espécie - Montras de Loja
Odivelas	750,00	Donativo em Espécie - Veículo de Campanha
Odivelas	75,00	Donativo em Espécie - Produtos Alimentares
Odivelas	6.345,00	Donativo em Espécie - Loja
Odivelas	80,00	Donativo em Espécie - Produtos Alimentares
TOTAL	30.666,75	

Face ao exposto, solicita-se informação e evidência sobre a forma de valorização dos meios/serviços referidos no mapa acima e informação sobre a área e período de aluguer do espaço para a Sede de Campanha no Município de Odivelas. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha.

12. Despesas de Campanha Não Liquidadas Através da Respectiva Conta Bancária – Eventuais Donativos Indirectos

Foi verificado pela auditoria que, relativamente ao Município de Lisboa, foram liquidadas despesas, no montante total de 17.895,25 euros, que não tiveram reflexo na conta bancária da Campanha.

Essa situação encontra-se identificada no Mapa 8.1.1 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

Mapa 8.1.1.
Despesas Sem Evidência de Pagamento por cheque ou Transferência Bancária

Municípios	Valor de Despesas sem evidência de Pagamento
Lisboa	17.895,25

A situação pode evidenciar que essas despesas foram pagas por terceiros.

Os pagamentos efectuados por terceiros constituem donativos indirectos que, de acordo com o artigo 8.º da Lei 19/2003, são proibidos, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a esse entendimento, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II – § 37 A) regista:

"Quanto ao pagamento por candidatos ou mandatários da publicação dos anúncios de mandatário financeiro, há que considerar que se trata de donativo indirecto. Na verdade, sendo pagamento por terceiro todo aquele que não for efectuado a partir da conta bancária da campanha e sendo tal publicação obrigatória à custa da candidatura (despesa da campanha), o pagamento efectuado nos termos referidos pelo PH é um donativo indirecto. Ora, quanto a estes, entende o Tribunal, como afirmou no Acórdão n.º 19/2008, que os mesmos são proibidos, "desde logo por força de um princípio de transparência que rege todo o financiamento dessas campanhas. Por outro lado, pela própria interpretação da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003, que se refere aos donativos de pessoas singulares, conjugada com o n.º 3 do artigo 15º do mesmo diploma, uma vez que a exigência de fazer depositar na conta bancária da campanha todas as receitas obtidas em numerário se afigura incompatível com a admissibilidade de donativos indirectos". Em qualquer caso, porém, uma vez que se trata obrigatoriamente de despesa de campanha, não pode deixar de ser como tal contabilizada."

Solicita-se a indicação da data e do meio de pagamento e das entidades que os efectuaram. Solicita-se ainda, o envio dos comprovativos desses pagamentos e outra documentação de suporte, caso exista.

13. Pagamentos em Numerário Superiores a Um SMMN

De acordo com informação da auditoria, foram efectuados pagamentos em numerário que totalizam 3.930,83 euros e que são superiores a um salário mínimo mensal nacional (426 €).

Essa situação encontra-se identificada no Mapa 8.1.2 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

Mapa 8.1.2.
Despesas pagas em Numerário Superiores a um Salário Mínimo Mensal Nacional

Municípios	Valor de Despesas Pagas em Numerário
Lisboa (1)	767,25
Lisboa (2)	542,10
Lisboa (3)	2.621,48

A auditoria considerou como despesas pagas em numerário, excedendo assim o limite previsto no n.º 2 do artigo 9.º da L 19/2003 as seguintes:

- Reposição de fundo fixo de caixa;
- Reembolso de despesas; e
- Pagamento com um único cheque a diversas entidades.

A situação contraria o determinado no n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II – § 26 regista:

“Dispõe o n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 19/2003, que “O pagamento das despesas de campanha faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário, nos termos do artigo 9º, com excepção das despesas de montante inferior a um salário mínimo nacional (...)”. Nos casos do BE e do PS, os respectivos relatórios de auditoria referiam uma eventual violação do disposto neste preceito.

(...)

“B) No caso do **PS**, o relatório de auditoria identificou despesas de campanha de montantes superiores a um salário mínimo mensal nacional liquidadas em numerário. Tal terá acontecido, concretamente, em Cascais e

Matosinhos. Em resposta a esta imputação, o mandatário financeiro do concelho de Cascais veio dizer que: "A despesa de 728 € (superior ao salário mínimo nacional), paga em numerário, refere-se a duas compras (bases para viaturas e fechaduras), cada uma delas inferior ao salário mínimo". Por sua vez, o mandatário financeiro do concelho de Matosinhos, onde estava em causa uma despesa no valor de € 1.138,00, respondeu que "Os CTT instalados no Aeroporto Francisco Sá Carneiro só aceitaram a liquidação em numerário".

Relativamente à despesa identificada no concelho de Cascais, a resposta do respectivo mandatário financeiro não é consistente com o Mapa 6.3.8.3, o qual indica que esta despesa está suportada por um único talão de venda, n.º 796, datado de 26-09-2005, do fornecedor "Equinócio". Também a resposta dada pelo mandatário financeiro do concelho de Matosinhos não afasta a verificação da infracção, uma vez que, mesmo admitindo que as coisas se tenham passado como alega, sempre poderia a candidatura encontrar outro meio de pagamento previsto na lei ou outra estação dos CTT que aceitasse o pagamento através de cheque. As explicações apresentadas não permitem, assim, afastar a violação do artigo 19º, n.º 3, que, aqui, vem imputada à candidatura."

Solicita-se a eventual contestação.

14. Despesas Facturadas Após a Data do Acto Eleitoral

No decurso da auditoria foram identificadas despesas, no montante total de 111.041,28 euros, que foram facturadas após a data do acto eleitoral.

Essas despesas foram identificadas pelos auditores no mapa 8.2.3, como segue:

Mapa 8.2.3.

Descrição das Despesas de Campanha com Data Posterior ao Acto Eleitoral

Municípios	Fornecedor	Nº Factura	Data	Descrição	Valor
Faro	Região Sul	516	26-10-2009	Divulgação Internet	360,00
Faro	Districer, Lda	7492	13-10-2009	Bebidas	697,44
Faro	Visacar, S.A.	A-000540	17-10-2009	Aluguer de carro	38,04
Faro	Visacar, S.A.	A-000553	20-10-2009	Aluguer de carro	257,40
Faro	Visacar, S.A.	A-000554	20-10-2009	Aluguer de carro	100,15
Faro	Visacar, S.A.	A-000555	20-10-2009	Aluguer de carro	64,74
Faro	Visacar, S.A.	A-000556	20-10-2009	Aluguer de carro	120,72
Faro	Visacar, S.A.	V-000054	17-10-2009	Gasoleo	70,00
Faro	Visacar, S.A.	V-000055	17-10-2009	Gasoleo	80,00
Faro	Visacar, S.A.	V-000056	17-10-2009	Gasoleo	20,00
Faro	Joaquim Salvador Mendes, Lda	141	20-10-2009	Combustível	1.000,00
Lisboa	Madalena Rugeoni	440406	12-10-2009	Distribuição Jornal Sentir Lisboa	570,00
Lisboa	Minima Ideia Lda	010254P	19-10-2009	Audio Video	1.200,00
Lisboa	Dupla Linha	386	12-10-2009	Oudoors 6 Outubro	3.800,00
Lisboa	PSD - Sede Nacional	s/n	26-11-2009	Donativo em espécie	4.550,00
Lisboa	Quadratura	83	13-10-2009	Actividade para Seniores no mercado da Ribeira	1.500,00
Lisboa	A Caixinha das Surpresas	159	14-10-2009	Aluguer Palco e geradores para comício, equipamentos de som, luz e video	12.265,20
Lisboa	Construções António Martins Sampaio	8845	14-10-2009	Fornecimento, Montagem, pintura 24 paineis MDF. 40 projectores braço. Tudo	5.360,88
Lisboa	Comissão de Moradores Catujal	144	16-10-2009	Bombos em Arruada	600,00
Lisboa	Quadratura	81	13-10-2009	CD Audio	5.040,00
Lisboa	Fernando Pereira & Mendes, Lda	16720;16706	05-10 a 06-10	Táxis	25,00
Lisboa	Camara Municipal Lisboa	488	14-10-2009	Polícia Municipal	919,28
Lisboa	EDP	10366703519	06-11-2009	Electricidade	63,34
Lisboa	Strong Segurança	9154021679	26-10-2009	Segurança dia eleições	39,90
Lisboa	Strong Segurança	9154021677	26-10-2009	Segurança de 28/09 a 12/10/2009	1.914,00
Lisboa	Iberlim Limpezas Tecnicas	9355027833	31-10-2009	Limpeza e manutenção de instalações	120,00
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	06-11-2009	Comissão Bancária	0,38
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	06-11-2009	Comissão Bancária	3,13
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	16-11-2009	Comissão Bancária	0,38
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	16-11-2009	Comissão Bancária	3,13
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	29-12-2009	Comissão Bancária	1,25
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	29-12-2009	Comissão Bancária	6,25
Odivelas	CAT Lisboa - Estratégia e Activação de Marcas	94	30-11-2009	Campanha Odivelas Autárquicas 2009	23.498,83
Odivelas	Jorge Miguel C. Jerónimo dos Santos - 206104065		20-10-2009	Donativo em Espécie - Vídeo de Campanha	5.000,00

Municípios	Fornecedor	Nº Factura	Data	Descrição	Valor
Odivelas	Z Publicidade, S.A.	7874	22-10-2009	Elaboração do Website do Dr. Hernâni Carvalho	960,00
Odivelas	SOGAPAL - Sociedade Gráfica da Paiã, S.A.	904103	12-10-2009	Jornal Campanha Autárquica	840,00
Odivelas	Think	2009106	02-11-2009	Cartazes, Folhetos, Bandeiras e Talões de Reserva Jantar	9.947,40
Odivelas	Think	2009107	02-11-2009	Brochuras, Folhetos, Flyers, Jantar, Cartazes, Calendários e Bandeiras	26.350,56
Odivelas	Simprus Mais, Lda	29	13-10-2009	Publicidade no Jornal Nova Odivelas	240,00
Odivelas	Vitamix - Publicidade, Lda	485/ 2009	19-10-2009	2 Lonas impressas c/ acabamentos e ilhoses	420,00
Odivelas	Aluvia - Rent-a-car	5862	20-10-2009	Danos em carro de som [1]	125,04
Odivelas	Manuel António de Freitas -		28-10-2009	Donativo em Espécie - Produtos Alimentares	80,00
Odivelas	Banco BPI, S.A.		29-09-2010	Encargos com transferências	3,00
Odivelas	Banco BPI, S.A.		29-09-2010	Encargos com transferências	3,00
Odivelas	Banco BPI, S.A.		29-09-2010	Encargos com transferências	3,00
Odivelas	Banco BPI, S.A.		11-11-2009	Comissão Requisição Cheques	3,37
Vila Franca de Xira	Dilazo - Artes Gráficas, S.A.	1264	27-10-2009	Cartas - Tripticos	1.341,36
Vila Franca de Xira	Dilazo - Artes Gráficas, S.A.	1233	20-10-2009	Flyers	612,74
Vila Franca de Xira	Cercipóvoa	2009/000438	29-10-2009	Utilização de Espaço para Eventos - Comício	514,00
Vila Franca de Xira	S.F.R.A	2145 / 2009	23-11-2009	Cedência de Espaço para Apresentação da Candidatura	150,00
Vila Franca de Xira	Ateneu Artístico Vilafranquense	2242	02-11-2009	Cedência de Espaço para a festa de encerramento da candidatura	150,00
Vila Franca de Xira	Banco BPI, S.A.	s/n	03-11-2009	Comissão Bancária	0,68
Vila Franca de Xira	Banco BPI, S.A.	s/n	03-11-2009	Comissão Bancária	4,57
Vila Franca de Xira	Banco BPI, S.A.	s/n	03-11-2009	Comissão Bancária	3,12
				TOTAL	111.041,28

Solicita-se esclarecimentos sobre a razão de aquelas despesas terem sido facturadas após a data do acto eleitoral. Solicita-se, também, evidência de que essas despesas se relacionam, expressa e exclusivamente, com a Campanha em apreço. A correspondência trocada com os fornecedores, os extractos de contas enviados pelos fornecedores, as confirmações de saldos de fornecedores e declarações expressas pelos fornecedores sobre esta matéria são elementos relevantes para o esclarecimento desta matéria, cujo envio a ECFP solicita.

As situações identificadas contrariam o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 29 regista:

"Como o Tribunal tem repetidamente afirmado "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação

de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...). Ora, face à ausência de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa.”

15. Aquisição de Bens de Imobilizado Indevidamente Considerados Como Despesas de Campanha

No decurso da auditoria foi verificado que foram imputadas à Campanha despesas, no montante de 13.551,63 euros, relacionadas com a aquisição de bens, cuja vida útil não se esgota no período da Campanha.

As despesas relacionadas com a aquisição de bens de imobilizado foram identificadas pelos auditores no mapa 8.2.4, que aqui se reproduz:

Mapa 8.2.4.
Despesas de Campanha com a aquisição de Bens de Imobilizados

Municípios	Valor	Comentários
Lisboa	10.851,63	Aquisição de 9 computadores e 4 impressoras - Vide Nota a)
Odivelas	2.700,00	1 estrutura (palco para concerto)

Total 13.551,63

"Nota a):

- *O valor da despesa registada no município de Lisboa resulta da dedução ao total das facturas de compra no valor de 14.522,63€, dos valores de vendas a membros da coligação no valor de 3.671,00€. Assim a despesa foi contabilizada pelo líquido, sendo que nem todos os bens incluídos no valor das facturas acima referidas foram vendidos.”*

Em primeiro lugar é de referir que os bens adquiridos pela Coligação são bens, cuja vida útil não se esgota na Campanha. É sabido que a Coligação se forma com o

objectivo de concorrer ao acto eleitoral e que deixa de existir, nos termos da lei eleitoral, logo que é tornado público o resultado definitivo das eleições, mas que se mantém a responsabilidade da Coligação e do seu Mandatário Financeiro para efeitos da legislação de financiamento partidário. Assim, os bens de imobilizado que são adquiridos durante a Campanha só podem ser utilizados durante o período da mesma, não devendo subsistir até à eleição subsequente, até porque se desconhece se se formará uma coligação idêntica.

Nesse sentido, esses bens não deveriam ter sido adquiridos pela Coligação, mas sim alugados. Esse aluguer poderia ter sido efectuado junto do fornecedor ou dos Partidos que faziam parte da Coligação, devendo os montantes pagos com o aluguer ter sido registados como despesa e divulgados no Anexo às Contas da Campanha os termos desse aluguer (identificação do bem, quem alugou, valor, critério de valorização, período etc.), o que não aconteceu.

Face ao procedimento da Coligação, a ECFP conclui que as referidas despesas da Campanha, não cumprem os termos do n.º1 do artigo 19.º da L 19/2003.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.7 – II, e que foi o seguinte:

"O Tribunal considera, tal como foi sustentado nos relatórios de auditoria enviados às candidaturas, que o valor de aquisição de bens do activo imobilizado não deve ser considerado como "despesa de campanha". No essencial, porque, tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as efectuadas pelas candidaturas "com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do acto eleitoral". Tal não será o caso da aquisição de bens do activo imobilizado que, como resulta, nomeadamente, do POC, têm – em circunstâncias normais – um período de vida útil, no mínimo, superior a um ano, excedendo assim, manifestamente, o mero intuito ou benefício eleitoral. Nessa medida, o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o seu valor de aquisição, pois só àquele, e não também a este, pode ser

integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19º, n.º 1, supra citado. Mas também não deve ser considerado como "despesa de campanha" o valor de aquisição de bens do activo imobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido activo imobilizado não pode ser registado como "despesa negativa", uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida."

Solicita-se a eventual contestação.

16. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Algumas Despesas Registadas nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte das despesas registadas nas Contas da Campanha, não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante (205.332,11 euros) e, no conjunto da documentação disponibilizada, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da já referenciada "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do Tribunal Constitucional na Internet.

Essas despesas foram identificadas pelos auditores no mapa 8.4.1 e que aqui se reproduzem:

Mapa 8.4.1.
Deficiência no suporte documental de algumas Despesas

MUNICÍPIO	Fornecedor	Nº da Factura	Descrição da Despesa	Data	Valor	Legenda
Faro	IpQuatro - Imagem e Publicidade, Lda	206	Site e Produção Gráfica	09-10-2009	10.754,40	3
Faro	IpQuatro - Imagem e Publicidade, Lda	196	Cartazes 8x3 e Outdoors	01-10-2009	10.200,00	3
Faro	IpQuatro - Imagem e Publicidade, Lda	206	Estruturas Outdoors, Impressão 8x3 e Mini	09-10-2009	39.776,40	2
Faro	GlobalStock - Comércio Internacional, Lda	1,244	Bandeira Macário	29-09-2009	2.286,00	3
Faro	PSD CPS - Faro	-	Sede de Campanha	07-02-2009	3.000,00	3
Lisboa	Dupla Linha	294	Outdoors 8*3	10-08-2009	10.000,00	2
Lisboa	Dupla Linha	2009346	Outdoors	16-09-2009	10.000,00	2
Lisboa	Dupla Linha	374	Outdoors	02-10-2009	10.000,00	2
Lisboa	Dupla Linha	386	Outdoors 6 Outubro	12-10-2009	3.800,00	2
Lisboa	PSD - Sede Nacional	s/n	Donativo em espécie	26-11-2009	4.550,00	2
Lisboa	PMG Lda	3,306	Bandeiras 70*45 a 3 cores	15-09-2009	16.260,00	3
Odivelas	Think	2009106	Cartazes, Folhetos, Bandeiras e Talões de Reserva Jantar	02-11-2009	9.947,40	3
Odivelas	Think	2009107	Brochuras, Folhetos, Flyers, Jantar, Cartazes, Calendários e Bandeiras	02-11-2009	26.350,56	3
Odivelas	Publpower, Serviços de Publicidade, Lda	42/2009	1ª Fase Colocação de Estruturas para Outdoors	15-09-2009	5.400,00	4
Odivelas	Publpower, Serviços de Publicidade, Lda	58/2009	Colocação Estruturas para Outdoors	09-10-2009	9.720,00	4
Odivelas	Vitamix - Publicidade, Lda	445 / 2009	Lonas impressas, Pupito e Vinis para Roll up	22-09-2009	686,40	4
Odivelas	Marina do Rosário F. Leonardo Godinho - 188148493		Donativo em Espécie - Cartazes Publicitários	28-09-2009	543,75	3
Odivelas	António Narciso Leonardo - 165281685		Donativo em Espécie - Cartazes Publicitários	02-10-2009	1.200,00	3
Odivelas	Publpower, Serviços de Publicidade, Lda	61/2009	Colocação Estruturas e Impressão de Outdoors	09-10-2009	8.880,00	4
Odivelas	João Batista Coelho - 149253230		Donativo em Espécie - Sede de Campanha	01-06-2009	6.930,00	3
Odivelas	Maria de Jesus Freitas - 159331080		Donativo em Espécie - Sede de Campanha	01-06-2009	1.000,00	3
Vila Franca de Xira	World Painel - Imagem Exterior, Lda	320	Produção e Colagem de Painéis 8x3 e Minis	02-10-2009	11.023,20	3
Vila Franca de Xira	World Painel - Imagem Exterior, Lda	290	Produção e Montagem de Minis	21-08-2009	3.024,00	3
			TOTAL		205.332,11	

Legenda:

1. Falta indicação da quantidade
2. Falta período do aluguer
3. Falta dimensão/formato e/ou características específicas
4. Factura não faz a distinção do valor por serviço/bem

Face ao exposto, solicita-se informação adicional, nomeadamente a indicada na legenda do mapa acima apresentado e o envio dos contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços e/ou a correspondência trocada, mencionando o preço acordado. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis. A correspondência trocada com outros fornecedores contactados será também importante, sobretudo para os fornecimentos de maior materialidade.

Adicionalmente, de acordo com informação do relatório de auditoria, também não foi possível aferir sobre a razoabilidade das despesas relacionadas com a utilização dos outdoors.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de

Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.5 - que:

*"Assinalamos que para a grande maioria das despesas apresentadas não é de todo possível fazer qualquer comparação com preços indicativos, nomeadamente no que respeita às grandes aquisições por tipo de despesa abaixo assinaladas, visto que:
(...)*

Outdoors - Em quase todas estas despesas o descritivo do documento é insuficiente, não mencionando quantidade ou período de aluguer ou tamanho, ou todas."

Solicita-se informação sobre o montante global das despesas imputadas à Campanha com a utilização dos Outdoors e envio da informação necessária para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade desse montante, nomeadamente, a seguinte:

- Dimensão dos outdoors e quantidades;
- Valor unitário, e
- Período de utilização.

17. Despesas Reportadas a Datas Fora do Período Eleitoral. Despesas Eventualmente Sobreavaliadas

No decurso da auditoria foram identificadas despesas, no montante total de 8.229,34 euros, que se reportam a datas fora do período da Campanha ou a Campanhas anteriores.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.8 - que:

Mapa 8.2.8.
 Descrição das Despesas de Campanha com Data Anterior aos Limites Previstos para o Acto Eleitoral

Municípios	Fornecedor	Nº Factura	Data	Descrição	Valor
Faro	PSD CPS - Faro	-	07-02-2009	Sede de Campanha	3.000,00
Faro	EDP	Aviso Pgto	03-03-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	17,00
Faro	EDP	Aviso Pgto	12-06-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	18,00
Faro	Hotel Eva	06/09	30-03-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	140,00
Faro	Instituto D. Fº. Gomes	4595	11-02-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	30,00
Faro	Maxmat	1023772	14-02-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	99,75
Faro	PT Comunicações	A405043056	12-03-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	53,47
Faro	Sérgio V.L. Roque	66643	02-02-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	8,00
Faro	Sérgio V.L. Roque	66360	27-01-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	16,01
Faro	Vodafone	9092544	20-03-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	20,00
Faro	Vodafone	5303365254	16-02-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	224,10
Faro	Vodafone	09045679	13-03-2009	Despesas imputadas (Despesas diversas)	20,00
Lisboa	Agência Abreu	73900413	09-04-2009	Passagens aereas	2.621,48
Lisboa	Galpgeste - Gestão de Areas de Serviço	Diversos	09-04-2009	Combustivel	253,36
Lisboa	Diversos	Diversos	09-04-2009	Refeição	447,25
Lisboa	AREA	110185298	09-04-2009	Vela/Jarro	11,90
Lisboa	Metropolitano de Lisboa	35511-31136	08-04-2009	Transporte	28,10
Lisboa	R Nac. Pessoas Colectivas + Office centre	03;1099018;20092606 11	01-04-2009	Livro Actas; Carimbo; Registo	60,29
Lisboa	Portugal Telecom	A407413552	10-04-2009	Comunicações	461,36
Lisboa	Café IN ; Piazza di Mare; Estado Líquido	399521;707362;356	01-04-2009	Refeições	685,35
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	09-04-2009	Comissão Bancária	3,00
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	09-04-2009	Comissão Bancária	3,00
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	09-04-2009	Comissão Bancária	3,00
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	09-04-2009	Comissão Bancária	3,00
Lisboa	Banco BPI, S.A.	s/n	09-04-2009	Comissão Bancária	1,92
TOTAL					8.229,34

Conforme descrição da despesa (com documento emitido em data anterior aos limites previsto para o acto eleitoral) verifica-se que, muitos dos serviços foram prestados fora do período da campanha eleitoral pelo que questionamos a sua afectação à campanha.

A única excepção é a despesa apresentada em Lisboa com o registo nacional de pessoas colectivas."

As situações descritas comprometem a elegibilidade e aceitabilidade daquelas despesas para a Campanha em apreço e contrariam o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

Face ao exposto, solicita-se ao PSD evidência de que essas despesas se relacionam única e exclusivamente com a presente Campanha. Só na posse dessa evidência é que a ECFP poderá aferir se essas despesas deverão, ou não, ser consideradas como despesa da Campanha. Declarações escritas dos Fornecedores ou cópia de correspondência trocada ajudarão ao esclarecimento desta questão.

18. Impossibilidade de Verificar o Pagamento Posterior das Dívidas a Fornecedores

O Balanço Consolidado da Campanha, reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas, evidencia dívidas a pagar a fornecedores no montante de 215.613,09 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 3.2 - que:

"Existem algumas despesas imputadas à campanha eleitoral que não estavam pagas à data da prestação de contas à ECFP."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 3.1 - que:

"Não nos foi dado acesso às actas de constituição das coligações que nos permitam confirmar que o partido (líder) assumiu a totalidade das dívidas existentes à data de campanha (...)."

Solicita-se informação e evidência sobre se essas despesas foram liquidadas pela conta bancária da campanha aberta especificamente para o efeito ou pelo (s) Partido (s). Caso se verifique que foram liquidadas pela conta bancária da campanha solicita-se informação, nomeadamente o envio de extractos bancários que permita à ECFP verificar esses pagamentos.

Caso as dívidas a fornecedores não tenham sido pagas através da conta bancária da Campanha, solicita-se informação sobre quem os efectuou e o envio do

comprovativo do pagamento que permita a identificação do montante, da entidade destinatária do pagamento e da entidade emissora do pagamento.

Na falta de obtenção da evidência do pagamento, a ECFP pode concluir que não foi cumprido o n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003 e, ainda, que os bens fornecidos foram cedidos gratuitamente pelos fornecedores e outros credores, o que constitui um donativo de pessoa colectiva, proibido por lei ao abrigo do artigo 16.º da L 19/2003, ou que foram pagos por terceiros, o que viola a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da mesma Lei.

19. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas

Existem despesas, no montante total de 3.641,71 euros, para as quais os documentos de suporte não cumprem a totalidade dos requisitos legais.

Adicionalmente, existem despesas, no montante de 52.089,78 euros, cujos documentos de suporte foram emitidos com o NIF de terceiros.

Essas despesas foram identificadas pelos auditores nos mapas 8.4.2.1 e 8.4.2.2, que aqui se reproduzem:

Mapa 8.4.2.1
Despesas de Campanha suportadas por documentos que não cumprem a totalidade dos requisitos legais

MUNICÍPIOS	Despesas Directas	Despesas suportadas por documentos que não cumprem a totalidade dos requisitos legais	
	Valor	Valor	%
Faro	180.046,15	99,75	0,06%
Odivelas	189.420,63	25,76	0,01%
Vila Franca de Xira	75.534,34	3.516,20	4,66%
TOTAL	445.001,12	3.641,71	0,82%

Mapa 8.4.2.2

Documentos emitidos com o N.I.F. de terceiros

MUNICÍPIOS	Despesas Directas	Documentos emitidos com o N.I.F. de terceiros	
	Valor	Valor	%
Faro	180.046,15	137,85	0,08%
Lisboa	567.736,88	849,42	0,15%
Odivelas	189.420,63	44.568,71	23,53%
Vila Franca de Xira	75.534,34	6.533,80	8,65%
TOTAL	1.012.738,00	52.089,78	5,14%

No preenchimento do mapa 8.4.2.2 foram consideradas as seguintes situações:

- Documentos emitidos com o número de identificação fiscal (N.I.F) de terceiros;
- Documentos emitidos com o N.I.F de partidos pertencentes à coligação após a data de criação desta estando assim em violação do nº 7 do Regulamento nº 44/2007.

A situação contraria o disposto no n.º 2 do artigo 19.º da L 19/2003.

Solicita-se eventual contestação.

20. Eventual Subavaliação das Receitas Decorrente da Redistribuição de Excedentes da Subvenção Estatal

O Ofício n.º 1253/GABSG/2010, de 23 de Setembro, da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da L 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

Posteriormente, por ofício n.º 900/GABSG/2011, de 8 de Abril, a Secretária-Geral da Assembleia da República informa que o processo de pagamento da Subvenção Estatal para as eleições autárquicas de 2009 ainda não se encontra concluído.

Assim, uma vez que ainda não existe informação disponível para o efeito, não é possível à ECFP apurar o eventual montante da receita não registado pela Coligação nas Contas da Campanha em apreço.

E. Outros Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas Depositadas Após a Data do Acto Eleitoral

No decurso da auditoria às contas relativas ao Município de Odivelas foram identificadas receitas provenientes de donativos, no montante de 100,00 euros, cuja data do depósito é posterior ao acto eleitoral.

Essa situação foi identificada pela auditoria no mapa 7.5.6.2, que aqui se reproduz:

Mapa 7.5.6.2
Donativos pecuniários depositados após a data limite

Municípios	Donativos Pecuniários		
	Total	Depositados após data limite	%
Faro	7.500,00	0,00	0,00%
Lisboa	0,00	0,00	'-
Odivelas	13.600,00	100,00	0,74%
Vila Franca de Xira	500,00	0,00	0,00%
TOTAL	21.600,00	100,00	0,46%

A este propósito convém lembrar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe no seu §19 – II, e que foi o seguinte:

" B) A análise das contas dos concelhos de Oeiras e de Vila Nova de Gaia do MPT permitiu identificar fundos angariados que apenas foram registados e depositados depois da data das eleições [Oeiras – €283,30; Vila Nova de Gaia – €2.500,00, €1.500,00; €2.750,00; €968,00; €2.750,00]. O MPT respondeu que "a situação descrita neste ponto deve-se exclusivamente ao facto de, à data do encerramento das contas, não haver fundos para fazer face a uma parte das despesas. Com a total compreensão dos credores foi-se liquidando a dívida em atraso, com o recurso a donativos individuais (mais uma vez, que julgava ser a única forma legal de financiamento)".

(...)

A este propósito convém começar por recordar o que se escreveu nos Acórdãos n.ºs 563/2006 e 19/2008. Aí o Tribunal afirmou que "A prática em questão não pode deixar de se qualificar como uma irregularidade. As receitas da campanha destinam-se a promover uma candidatura, devendo, em princípio, ser percebidas até ao acto eleitoral. O princípio enunciado admite excepções, em situações específicas e devidamente justificadas [...]. É o que sucede com [...] os donativos ou contribuições que tenham sido efectuados antes do acto eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respectivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua recepção pela candidatura). A percepção de donativos e contribuições posteriormente ao acto eleitoral só excepcionalmente se pode considerar justificada. Quando assim não suceda, tal prática deve qualificar-se como irregular, pois não permite confirmar se há uma correspondência efectiva entre os montantes entregues à candidatura com o intuito de financiar a campanha eleitoral e as receitas declaradas nas contas da campanha, nem permite determinar com segurança se foi cumprido o princípio contabilístico da especialização (ponto 4 do POC), que impõe uma separação clara entre as receitas da campanha e as receitas dos partidos, com integração em contas distintas". E, mais à frente, acrescentou-se, "importa, desde logo, referir que as receitas da campanha devem ser depositadas imediatamente após terem sido recebidas e não com um intervalo de tempo tão dilatado como o que se verificou [...] as datas dos cheques são, em grande parte, muito anteriores à data do respectivo depósito.

Face a esta jurisprudência, que mantém inteira validade, aos factos supra descritos e às respostas das diferentes candidaturas, conclui o Tribunal que, no essencial, nenhuma das candidaturas apresentou uma justificação que, à luz dos critérios definidos no Acórdão n.º 563/2006, e repetidos no Acórdão n.º 19/2008, seja válida para a totalidade das irregularidades que, nesta parte, lhes vinha imputada."

Assim, não obstante o montante dos donativos não ser materialmente relevante, solicita-se ao PSD que informe sobre a data do depósito e apresente as razões que justificam o depósito tardio dos donativos.

F. Outros Assuntos - Denúncias e Queixas

Acções e Meios de Campanha não Relatados nas Contas da Campanha

A ECFP recebeu designadamente dois processos de denúncias relacionadas com a presente Campanha Eleitoral quanto às contas relativas ao Município de Odivelas e ao Município de Lisboa e que apresentam alguma relevância (v. Ponto 5 deste Relatório)

.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.5 - que:

"Odivelas - na sequência da denúncia efectuada pela comissão política da concelhia de Odivelas do PS em 5/5/2009, informamos não terem sido detectadas, nas contas da campanha, provas documentais de que as acções referidas na denuncia tenham despesa associadas.

O âmbito da nossa auditoria é limitado à análise das referidas contas da campanha eleitoral pelo que não podemos emitir opinião sobre se as despesas ocorreram, quais os montantes envolvidos e quem foi o responsável pelo seu pagamento. Acresce ainda referir que a denúncia foi feita contra a secção concelhia do PSD de Odivelas e a lista concorrente a este a este município é de uma coligação que envolve o PSD, o CDS/PP, o PPM e o MPT.

***Lisboa** - No que respeita à denúncia efectuada sobre a existência de outdoors com campanha personalizada dos candidatos às juntas de freguesia que deu entrada em 16 de Março de 2010 no tribunal constitucional também não detectámos documentos de despesa relacionados com as referidas acções promocionais, nem as mesmas estão mencionadas nas listas de meios da campanha.*

O relatório CIES respeitante às Juntas de Freguesia respeitantes não é conclusivo quanto à quantidade de outdoors expostos, pelo que considerámos que os cartazes não incluídos nas contas da campanha deverão ser 4, conforme a denúncia efectuada pelo Mandatário Financeiro da coligação "Lisboa com Sentido".

Neste caso convém mencionar que o total de despesas apresentadas para a campanha da coligação é de 99,5% do limite permitido por lei, pelo que poderia existir a possibilidade da soma destas despesas às declaradas fazer com que o limite fosse ultrapassado. Face ao facto quantificámos o impacto conforme cálculos seguintes:

- De acordo com as listagens do CIES os cartazes identificados têm a tipologia 2,40 x 1,70;
- Os valores de referência do Tribunal Constitucional, de acordo com a Listagem n. 149-A/2005, prevê um valor padrão de 520 euros por unidade, e considerando a soma das diversas parcelas necessárias para cada unidade (aluguer - fornecimento e montagem das Estruturas, impressão digital, e deslocações e colagem) apura-se um valor médio de 448 euros por unidade. Nesta listagem não são referidos períodos específicos, o que torna as comparações face ao mercado impossíveis;
- Nas contas apresentadas pelo PSD encontramos valores de referência em dois exemplos, Municípios de Gondomar e de Vila Nova de Gaia, tendo apurado despesas por unidade de 334,20 euros e de 263,93 euros, respectivamente.

Face ao exposto consideramos que poderão faltar despesas no montante de 1.565 euros (media das 4 referências = 391€ x 4) ou de 1.196 euros (média dos referenciais efectivamente suportados pelo partido = 299€ x 4).

Caso as contas incluíssem estas despesas ficariam como segue:

Município	Despesa orçamentada	Despesas Declaradas	Limite das Despesas	%
Lisboa	575.100,00	572.286,88	575.100,00	99,5%
Lisboa (acrescido de 1.196€)	575.100,00	573.483,14	575.100,00	99,7%
Lisboa (acrescido de 2.148€)	575.100,00	573.852,51	575.100,00	99,8%

Pelo exposto podemos concluir que o limite ainda não é ultrapassado, tendo ficado o diferencial bastante mais reduzido. Caso as acções em causa tenham tido outros

meios envolvidos (cuja despesa fosse superior a 1.247 euros) os limites seriam ultrapassados.

Para além disso ainda existe a possibilidade dos meios identificados no ponto 6.1.1.2. e as acções referidas em 6.1.1.1. fizessem com que o diferencial de 1.247 euros seja ultrapassado.”

Esta denúncia, feita pelo próprio Mandatário Financeiro da Coligação que ora está a ser auditada pela ECFP, mereceu uma resposta com comentários e perguntas da ECFP ao Mandatário Financeiro da Coligação que, por sua vez, respondeu, por escrito, em ofício recebido pela ECFP em 20/04/2010 onde apenas parte das questões é abordada, já que só é fornecida a dimensão do “out door” (“mini”) colocado na parte nordeste do Jardim do Príncipe Real (cartaz com 2 X 3 metros), o que desde logo altera os custos calculados pela firma auditora “Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associado” que os fez numa base de cartazes de menores dimensões, de 2,40 X 1,40 metros e, conseqüentemente, de custo mais baixo.

Relativamente aos outros cartazes colocados nas freguesias de Campolide (candidato Jorge Santos), Benfica (candidato Domingos Pires) e Santa Maria dos Olivais (candidato Joaquim Ismael Ferreira), conforme assume o referido ofício, a ECFP solicita à Coligação uma informação adicional sobre, não só a dimensão efectiva de cada um desses cartazes, mas também o seu número em cada uma das freguesias enunciadas e o custo de impressão e colocação de cada um, para além do custo do aluguer de cada uma dessas estruturas e do período de tempo em que estiveram em exposição pública.

A ECFP recorda o parágrafo final do ofício/resposta do Mandatário Financeiro da Coligação “Lisboa com Sentido”, Senhor Dr. Rui Amaral Leitão, que *“reitera total disponibilidade para um cabal esclarecimento deste assunto, na medida das suas possibilidades, mas reconhece não dispor dos meios necessários para o efeito, que só provavelmente as estruturas do Partido Líder da Coligação poderão disponibilizar.”* (sublinhado da ECFP).

Solicita-se a eventual contestação.

G. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que pela materialidade, relevância e gravidade das situações descritas ao longo do Relatório, designadamente pelo impacto da situação mencionada no Ponto 9 da Secção D que foi possível quantificar e pelos eventuais, efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentados nos Pontos 1 a 8 e 10 a 20 da Secção D, as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 apresentadas pela **Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM.** não reflectem adequadamente as receitas obtidas, as despesas realizadas, nem a situação financeira da Coligação decorrente das acções de Campanha.

Para além das situações indicadas acima também foi identificado outro incumprimento legal, apresentado no Ponto 1 da Secção E e as Denúncias e Queixas mencionadas na Secção F, cuja quantificação dos custos pode fazer ultrapassar, quase seguramente em Lisboa, o limite máximo permitido para as despesas.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

H. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais dos Partidos Coligados relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais. Caso as contas anuais dos Partidos Coligados estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis,

podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas aos Partidos Coligados ou a outra Campanha de forma indevida.

Lisboa, 15 de Junho de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal e Revisor Oficial de Contas)